



ANEXO I
CHECKLIST PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

(Contratação Direta – fundamento no inciso V do art. 74, da Lei n. 14.133/2021)

LEGENDA: S – Sim; N – Não; OBS- Observação

ITEM	DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S/N	OBS
1	Existência de documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência (assinado pela autoridade competente), projeto básico ou projeto executivo. Obs.1: No estudo técnico preliminar deverá ser examinada a vantajosidade da locação frente à aquisição de imóvel. Obs.2: No mínimo, deverá existir Termo de Referência, contendo os elementos definidos no art. 6º, XXIII, da Lei n. 14.133/21.	Art. 72, inciso I, da Lei n. 14.133/21. Art. 44 da Lei n. 14.133/21.	S	APRESENTADO DFD
2	Parecer jurídico e Pareceres técnico, se for o caso, que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos. Obs.: O parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município poderá ser substituído pelo Parecer Referencial, com a indicação expressa de que o caso concreto encontra-se em consonância com o Parecer referencial e que o checklist foi observado.	Art. 72, inciso III, da Lei n. 14.133/21.	S	PARECER REFERENCIAL 01/2024
3	Indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários, de acordo com o respectivo cronograma. Obs.: Para tanto, juntar a Dotação Orçamentária, com a declaração de compatibilidade orçamentária e financeira, devidamente autorizada.	Arts. 72, inciso IV, e 150 da Lei n. 14.133/21. Art. 16 da Lei Complementar n. 101/2000.	S	



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



4	Documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, trabalhista e em relação ao FGTS. Deverá, também, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e cadastros locais de suspensão, impedimento ou inidoneidade .	Arts. 72, inciso V, 68 e 69 da Lei n. 14.133/21. Art. 91, §4º, da Lei n. 14.133/21.	S	
5	Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos.	Art. 74, § 5º, inciso I, da Lei n. 14.133/21	S	
6	Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto. Obs.: Deverá ser consultado formalmente o órgão municipal competente pelo cadastro imobiliário dos bens municipais, bem como emitido pelo(a) servidor(a) responsável pelo processo de contratação o ato declaratório de inexistência.	Art. 74, § 5º, inciso II, da Lei n. 14.133/21	S	
7	Justificativa que demonstre a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidencie a correspondência entre os fatores determinantes da inexigibilidade (características físicas, funcionais e localização) e a necessidade administrativa a ser satisfeita.	Art. 74, § 5º, inciso III, da Lei n. 14.133/21.	S	
8	Certidão de matrícula do imóvel atualizada, com registro em nome do(a) proprietário (a) do imóvel a ser locado, que deve estar em nome do contratado.		S	
9	Autorização emitida pela autoridade competente.	Art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/21	S	
10	Contrato		S	
11	A publicação do ato que autoriza a dispensa ou o respectivo extrato no sítio eletrônico oficial da Administração, bem como a publicação do contrato no PNCP.	Arts. 72, parágrafo único, 94 e 174 da Lei n. 14.133/21.	S	



Lages, 12 de abril de 2024

Guilherme Zanoni
Diretor de Licitações e Contratos
Matrícula n.º 1980901